



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2020 (Do Sr. Léo Moraes)

Altera a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, limitando a cobrança de diárias e despesas de veículos recolhidos nos pátios dos Departamentos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, limitando a cobrança de diárias e despesas de veículos recolhidos nos pátios dos Departamentos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

**Art. 2º** A Lei nº 9.503, de 23 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 271º .....

.....  
§ 1º A restituição do veículo removido só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, que somados, não poderão ultrapassar 20% do valor do veículo verificado em consulta à Tabela FIPE.

.....  
§ 10. O pagamento das despesas de remoção e estada será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de 3 (três) meses.

.....  
§ 14. Caso o valor das despesas de multas, taxas, remoção e estada do veículo recolhido, sejam superiores ao percentual de 20% da tabela FIPE, o DETRAN procederá um incentivo financeiro visando a retirada do veículo do pátio.

§ 15. O veículo só poderá trafegar se possuir o certificado de licenciamento anual.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 16. Eventuais débitos de IPVA e licenciamento poderão ser parcelados e não fazem parte da limitação constante no § 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo promover justiça aos proprietários de veículos automotores que tiveram seu veículo recolhido ao pátio dos Departamentos de Trânsito do Distrito Federal e dos Estados (DETRAN).

As elevadas e abusivas taxas cobradas pelos Departamentos de Trânsito têm provocado aborrecimento e onerado sobremaneira a população brasileira, que, sem um transporte público e coletivo de qualidade, se vê obrigada a sustentar o ineficiente e custoso veículo individual.

A crise econômica que tem acompanhado o Brasil, e agravada pela pandemia do novo coronavírus faz que o Estado precise repensar os valores das multas e das taxas de serviços cobradas de uma população cada vez mais pauperizada.

Por isso, pretendemos, com esse projeto promover justiça aos proprietários que veem seus veículos se depreciarem nos pátios mau aparelhados dos DETRANS e sofrem com a dificuldade de pagar diárias extremamente elevadas para resgatar seu veículo.

Portanto a nossa alteração é para reduzir o prazo de seis meses para três meses o tempo limite de pagamento da estadia e ainda possibilitar o parcelamento de débitos de IPVA e Licenciamento, fazendo com que as pessoas tenham possibilidade de regularizar os seus veículos.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares o apoio na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

**Deputado LÉO MORAES**  
Podemos/RO

Documento eletrônico assinado por Léo Moraes (PODE/RO), através do ponto SDR\_56048, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesan. 80 de 2016.



\* C D 2 0 1 9 8 1 2 5 6 3 0 0 \*